

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 0002183-68.2019.8.11.0042.

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVESTIGADO: LUIZA SIQUEIRA DE FARIAS

O ilustre Promotor de Justiça *Dr. Amarildo Cesar Fachone*, ofertou denúncia em desfavor de LUIZA SIQUEIRA DE FARIAS, dando-a como incurso nas penas do *art. 303, § 2º c/c art. 291, § 1º, inciso I, c/c art. 306, § 1º, inc. I todos da Código de Trânsito Brasileiro na forma do art. 69 do CP.*

Após a análise do presente feito, verifico a possibilidade de que a acusada seja beneficiada com o Acordo de Não Persecução Penal, já que, até onde se sabe, ao tempo dos fatos, era primário e portador de bons antecedentes, além de ter se apresentado a todos os atos do processo.

Assim, determino que os autos retornem ao Ministério Público para que o douto Promotor com atribuição nessa Vara, se entender cabível, proponha o ANPP, nos termos do artigo 28-A, do CPP.

Cuiabá, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por: **MARIA ROSI DE MEIRA BORBA**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHWSHCZVP>



PJEDAHWSHCZVP